



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 23 de outubro de 2015

Ano III | Edição nº 511

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	3
Prorrogações	3
Secretaria de Negócios Jurídicos	4
Atos Administrativos	4
Despacho	4
Secretaria de Governo	5
Atos Oficiais	5
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 23 de outubro de 2015

Ano III | Edição nº 511

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.289

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.408.491,86(um milhão, quatrocentos e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.408.491,86(um milhão, quatrocentos e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), para construção de uma Creche-Escola – Programa Ação Educacional Estado-Município/Educação Infantil, conforme segue:

01 PREFEITURA MUNICIPAL

02.05.02 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0021.1076.0000 CONSTRUÇÃO CRECHE ESCOLA

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1.405.863,29(convênio)

R\$

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

2.628,57(contrapartida)

R\$

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito ora aberto, será utilizado o excesso de arrecadação dos recursos no valor de R\$ 1.405.863,29, advindo do Convênio Firmado entre a Secretaria de Estado da Educação – Fundo para o desenvolvimento da Educação – FDE e o Município de Viradouro, e no valor de R\$ 2.628,57, será por anulação

da seguinte dotação.

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.02 DIV. ADM. FINANÇAS CONTABIL. E ALMOXARIFADO

04.122.0045 GESTÃO POLITICO ADMINISTRATIVA

04.122.0045.2005.0000 MANUTENÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS CONTÁBEIS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA(FICHA 46)

Artigo 3º) – Para efeito do que dispõe o art. 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Seção de Contabilidade Municipal autorizada a proceder as alterações e modificações que couberem nos respectivos projetos e nos anexos da Lei 3133/2013 que aprovou o PPA para o quadriênio 2014/2017, e na Lei 3175/2014, que aprovou a LDO para o exercício 2015, bem como modificações ulteriores.

Artigo 4º) – Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do executivo, que deverão contemplar as devidas modificações no PPA e LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Artigo 5º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 22 de outubro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: NIHPTGRK



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 23 de outubro de 2015

Ano III | Edição nº 511

Página 3 de 6

Decretos

DECRETO Nº 4.883

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.408.491,86(um milhão, quatrocentos e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos) – LEI Nº 3.289/2015.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.289, de 22 de outubro de 2015, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.408.491,86(um milhão, quatrocentos e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), para construção de uma Creche-Escola – Programa Ação Educacional Estado-Município/Educação Infantil, conforme segue:

01 PREFEITURA MUNICIPAL

02.05.02 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0021.1076.0000 CONSTRUÇÃO CRECHE ESCOLA

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$

1.405.863,29(convênio)

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$

2.628,57(contrapartida)

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito ora aberto, será utilizado o excesso de arrecadação dos recursos no valor de R\$ 1.405.863,29, advindo do Convênio Firmado entre a Secretaria de Estado da Educação – Fundo para o desenvolvimento da Educação – FDE e o Município de Viradouro, e no valor de R\$ 2.628,57, será por anulação da seguinte dotação.

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.02 DIV. ADM. FINANÇAS CONTABIL. E ALMOXARIFADO

04.122.0045 GESTÃO POLITICO ADMINISTRATIVA

04.122.0045.2005.0000 MANUTENÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS CONTÁBEIS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA(FICHA 46)

Artigo 3º) – Ficam alterados os anexos de metas fiscais da Lei 3133/2013 que aprovou o PPA para o quadriênio 2014/2017, e os anexos da Lei 3175/2014, que aprovou a LDO para o exercício 2015, que passam a vigorar em harmonia com o artigo 1º do presente Decreto.

Artigo 4º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 22 de outubro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: VJBNERA2

Licitações e Contratos

Prorrogações

publicação na imprensa, conforme art. 61 da lei federal 8.666/93

Termo de realinhamento

Modalidade: pregão presencial nº 003/2015

Contratante: prefeitura m. de viradouro

Contratada: rede sol fuel distribuidora ltda

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de combustíveis, para abastecimento dos veículos da frota municipal, incluindo a instalação de equipamentos em regime de comodato.

Ocorrência: Fica realinhado em 1,7589% sobre o óleo diesel, sendo o valor do acréscimo aproximado 0,0489 do óleo diesel por litro.

Data: 06-10-2015

Termo de prorrogação

Modalidade: tomada de preço nº 007-2014



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 23 de outubro de 2015

Ano III | Edição nº 511

Página 4 de 6

Contratante: prefeitura m. de viradouro

Contratada: sulpav terraplanagem e construções ltda

Objeto: execução de 15.843,81 m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas do município – convênios 384/2014

e 385/2014 - secretaria de planejamento e desenvolvimento regional.

Ocorrência: A prorrogação de prazo para execução dos serviços faz-se necessária por igual período, tendo em vista a solicitação feita a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, pedindo a devida autorização para a utilização do saldo remanescente na continuação do recapeamento em demais vias do município, conforme solicitação do setor de engenharia.

Vigência: 10/10 /2015 a 10/12/2015

VIRADOURO 22 DE OUTUBRO DE 2015.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

Código Localizador: NYBN4IJB

Secretaria de Negócios Jurídicos

Atos Administrativos

Despacho

Processo SNJ nº. 489/2015

Respeitado o raciocínio desenvolvido pela parecerista que me antecedeu, dele discordo porque a conclusão apresentada negaria vigência ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. A retenção no pagamento da requerente, pelo Município de Viradouro, de contribuição, na forma imposta pelo art. 31 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991 e no percentual de 11%, implica supressão do benefício de pagamento unificado destinado às pequenas e microempresas, dentre

as quais se insere a requerente. Nesse caso, quanto à forma de pagamento da contribuição pelas pequenas e microempresas, deve prevalecer a estabelecida na Lei Complementar nº. 123, de 2006, dada a sua especialidade frente à Lei nº. 8.212, de 1991, nitidamente de cunho geral. A matéria em debate conta com entendimento pacificado no âmbito da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. RETENÇÃO DE 11% SOBRE FATURAS. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO OPTANTE PELO “SIMPLES”. INCOMPATIBILIDADE COM OS DITAMES DA LEI N. 9.317/96. PRECEDENTES. 1. Cuida-se de agravo regimental interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra decisão que negou provimento a agravo de instrumento. 2. Entendimento pacífico no âmbito da Primeira Seção deste Tribunal no sentido de que: “O sistema de arrecadação destinado aos optantes do SIMPLES não é compatível com o regime de substituição tributária imposto pelo art. 31 da Lei 8.212/91, que constitui “nova sistemática de recolhimento” daquela mesma contribuição destinada à Seguridade Social. A retenção, pelo tomador de serviços, de contribuição sobre o mesmo título e com a mesma finalidade, na forma imposta pelo art. 31 da Lei 8.212/91 e no percentual de 11%, implica supressão do benefício de pagamento unificado destinado às pequenas e microempresas”. EREsp n. 511001/MG, da relatoria do eminente Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 11/04/2005. 3. De igual modo: REsp 756.358/MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 14/08/2007; REsp 826.180/MG, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 28/02/2007. 4. Agravo regimental não-provido. (AgRg no Ag 918.369/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/10/2007, DJ 08/11/2007, p. 197) Com esses apontamentos, providencie a Assessoria a remessa dos autos ao procurador predominante para ciência deste despacho, de modo a, respeitada a sua independência funcional, perfilhar, nos casos análogos futuros, ao entendimento acima exposto. Após, remetam os autos à Secretaria de Governo para deliberação, com comunicação à empresa requerente. Viradouro/SP, quarta-feira, 21 de outubro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: KRVU6UM4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 23 de outubro de 2015

Ano III | Edição nº 511

Página 5 de 6

Secretaria de Governo

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA S.G. N°. 032, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

“Concede gratificação ao servidor Sr. Ibere Oliveira Carvalho Filho para desenvolver atribuições não inerentes ao seu cargo.”

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES, Secretário de Governo, no uso de suas atribuições

Considerando que compete ao Município organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, conforme estabelece o art. 30, V, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que os órgãos públicos são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos, nos termos do art. 22 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

Considerando que para a eficaz prestação dos mais variados serviços públicos, necessário se faz o funcionamento organizado da Seção de Transporte do Poder Executivo Municipal, neste caso, mais especificamente em relação ao abastecimento dos veículos da frota municipal, que conta atualmente com aproximadamente 70 veículos e maquinários;

Considerando que a organização da Seção de Transporte conta com existência de um responsável pela elaboração de escalas de motoristas, controles de horários, manutenção mecânica, controle de gastos com manutenção de veículos, porém a demanda em relação ao abastecimento da frota se demonstra inviável de controle por servidor único, urgindo a necessidade de outro responsável para organização, controle e fiscalização mais eficazes;

Considerando que a eficiência administrativa é um dos princípios basilares da administração pública, conforme

estatuído no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que as atribuições inerentes ao abastecimento da frota municipal são passíveis de serem desenvolvidas, temporariamente, até que cargo específico seja criado e lotado, mediante a atribuição delas a um servidor efetivo, pagando, por isso, gratificação legalmente instituída, expeço a seguinte Portaria:

Art. 1°. Fica concedida ao Senhor IBERE OLIVEIRA CARVALHO FILHO, ocupante de cargo efetivo, portador da cédula de identidade RG – 30.913.100-5, gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de sua referência salarial, nos termos do art. 1°. da Lei Municipal nº. 2.778, de 2 de junho de 2009.

Art. 2°. A gratificação de que trata o art. 1°. ficará condicionada ao desenvolvimento, pelo servidor gratificado, das atribuições inerentes ao seu cargo, além das seguintes, não integrantes do rol de atribuições de seu cargo:

I – organizar e fazer executar os serviços gerais de abastecimento dos veículos da frota Municipal, tanto para máquinas, carros, motos, ônibus, micro onibus, etc;

II – realizar diretamente, em horários diversos e sempre que necessário, o abastecimento dos veículos com os variados tipos de combustíveis, como álcool, diesel e gasolina;

III – providenciar o registro de abastecimento anotando data, horário, centro de custos, motorista, tipo de combustível, o veículo específico e sua quilometragem e o que mais for necessário para um controle eficiente;

IV – verificar periodicamente os quantitativos de combustíveis para que seja mantido o controle de estocagem;

V – requisitar junto às Secretarias do Município ou aos setores competentes a compra de combustíveis para manutenção do estoque;

VI – realizar os comparativos de utilização das quantidades de combustível utilizado pelo veículo, aferindo seu consumo e indicando, se for o caso, a manutenção em busca de otimização de consumo, e ainda como forma de fiscalização;

Parágrafo único. A constatação do desenvolvimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 23 de outubro de 2015

Ano III | Edição nº 511

Página 6 de 6

das atribuições de que trata o caput será certificada pela equipe de assessoria da Secretaria de Governo antes da remessa do livro de ponto à Seção de Recursos Humanos.

Art. 3º. A gratificação perdurará até que seja expressamente revogada ou, automaticamente, logo após o preenchimento de cargo que vier a ser criado com atribuições que incluam, entre elas, as de que tratam os incisos do art. 2º.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 01 de outubro de 2015.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 21 de outubro de 2015.

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Código Localizador: V2B/EZEO